



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-6100

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 093, DE 24 DE JULHO DE 2019.

ALTERA OS REQUISITOS PARA O PROVIMENTO DOS CARGOS DE LOCUTOR DE RÁDIO E OPERADOR DE MESA NO ANEXO I DA LEI Nº 314, DE 17 DE OUTUBRO DE 1990, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Altera os requisitos para o provimento dos cargos de Locutor de Rádio e Operador de Mesa no Anexo I da Lei nº 314, de 17 de outubro de 1990, que passam a vigor com a seguinte redação:

ANEXO I

CATEGORIA FUNCIONAL: LOCUTOR DE RÁDIO

PADRÃO DE VENCIMENTO: AG.20.4.7.01.A

ATRIBUIÇÕES:

A) DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Exercer atividades concomitantes na área de comunicações.

B) DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Apresentação de programas radiofônicos; transmissão de eventos; gravação de publicidade; realização de reportagens; redação de textos.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

A) GERAL: CARGA HORÁRIA SEMANAL DE 30 HORAS

B) ESPECIAL: CONCORREM A ESCALA DE SERVIÇO NOS FINAIS DE SEMANA E FERIADOS.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

A) IDADE: MÍNIMA DE 18 ANOS

B) INSTRUÇÃO: 2º GRAU COMPLETO

C) REGISTRO PROFISSIONAL expedido pela Delegacia Regional do Trabalho do Ministério do Trabalho para o ingresso no serviço público.

D) REGISTRO DE RADIALISTA PROFISSIONAL, expedido nos termos dos arts. 6º e 7º da Lei Federal nº 6.515, de 16 de dezembro de 1978.

CATEGORIA FUNCIONAL: OPERADOR DE MESA

PADRÃO DE VENCIMENTO: AG.20.6.04

ATRIBUIÇÕES:

A) DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Executar serviços atinentes aos sistemas operacionais de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-6100

funcionamento da radiodifusão.

B) DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Operar o sistema de mesa, prato e decks; manutenção e limpeza de sistemas; gravação de comerciais e fita do Dentel; anotações no livro de ocorrências de anormalidades com os equipamentos; providenciar, organizar, guardar e recuperar discos e fitas e materiais utilizados; operar com equipamentos de som, planejar e instalar equipamentos para transmissões externas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

A) GERAL: CARGA HORÁRIA SEMANAL DE 36 HORAS

B) ESPECIAL: CONCORREM A ESCALA DE SERVIÇOS NOS FINAIS DE SEMANA E FERIADOS.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

A) IDADE: MINIMA DE 18 ANOS

B) INSTRUÇÃO: 2º GRAU COMPLETO

C) REGISTRO PROFISSIONAL expedido pela Delegacia Regional do Trabalho do Ministério do Trabalho para o ingresso no serviço público.

D) REGISTRO DE RADIALISTA PROFISSIONAL, expedido nos termos dos arts. 6º e 7º da Lei Federal nº 6.515, de 16 de dezembro de 1978.

ZIÂNIA MARIA BOLZAN,
Prefeita.

Silvana Tassinari Taschetto,
Secretária de Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-6100

JUSTIFICATIVA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 093/2019.

Excelentíssimos Senhores Vereadores e Senhora Vereadora:

A Administração Municipal encaminha, para deliberação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei nº 093, de 24 de julho de 2019, que “ALTERA OS REQUISITOS PARA O PROVIMENTO DOS CARGOS DE LOCUTOR DE RÁDIO E OPERADOR DE MESA NO ANEXO I DA LEI Nº 314, DE 17 DE OUTUBRO DE 1990, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A alteração dos respectivos requisitos para provimento dos cargos em epígrafe atende recomendação encaminhada à Direção da Rádio Municipal, por parte do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão e Televisão do Rio Grande do Sul, no sentido da obrigatoriedade de Registro de Radialista Profissional, nos termos da Lei Federal nº 6.515/78, para o exercício das funções de Locutor de Rádio e Operador de Mesa – documento em anexo.

Segundo os termos da lei, constitui contravenção penal – art. 47 da Lei Federal nº 3.688/41, o exercício das respectivas profissões sem que haja o registro de Radialista Profissional por parte do ocupante do cargo, sendo que o veículo que não atender às exigências legais responderá como corresponsável pela irregularidade, mesmo que para Cadastro Reserva.

Por isso, a necessidade de alteração da lei municipal vigente quanto a esse aspecto, a fim de que os próximos servidores a serem contratados para exercer essas funções atendam os requisitos legais para tanto, inclusive no tocante aos programas que são terceirizados.

Diante do exposto, solicitamos que o presente Projeto de Lei seja analisado e votado por esta Casa, nos termos da Lei Orgânica, e desde já colocamos a Direção da Rádio Municipal à disposição para quaisquer esclarecimentos acerca do Projeto de Lei que ora se encaminha.

ZIÂNIA MARIA BOLZAN,

Prefeita.